



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

PROCESSO Nº. 271/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 64/2023

OBJETO: REPASSE DO RECURSO ESTADUAL ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI AS NORMAS GERAIS DE ADESÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO EXCEPCIONAL AOS MUNICÍPIOS, PARA FOMENTO DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, DESTINADO A FUNDAÇÃO CLARICE ALBUQUERQUE – CNES: 2203642, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **REPASSE DO RECURSO ESTADUAL ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI AS NORMAS GERAIS DE ADESÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO EXCEPCIONAL AOS MUNICÍPIOS, PARA FOMENTO DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, DESTINADO A FUNDAÇÃO CLARICE ALBUQUERQUE – CNES: 2203642, CONFORME PLANO DE TRABALHO.** Conforme já descrito, o repasse se dá em razão de aporte financeiro destinado especificamente para o fomento da Rede de Cuidados à Pessoas com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (RCPD-MG), através da Resolução SES/MG nº 7.924 de 10 de dezembro de 2021. Diante disso esta Administração procede com a contratação direta por inexigibilidade de licitação em favor da **FUNDAÇÃO CLARICE ALBUQUERQUE – VOVÓ CLARICE (CNES 2203642)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.218.462/0001-00, com o valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, uma vez que o recurso já é predestinado para repasse à entidade em questão. Assim, se está consubstanciado o disposto no *caput do art. 74* da Lei 14.133/2023, *in verbis*: “Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de: [...]” (grifou-se).

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço reitera-se que o valor é pré-definido na Resolução SES/MG nº 7.924 de 10 de dezembro de 2021. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, julga-se **INEXIGÍVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **art. 74, caput da Lei 14.133/2021**. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 19 de junho de 2023.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação

